



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos-PTLC

PARECER Nº: 0090/2026

PROCESSO:2026.02.000425

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

ADMINISTRATIVO. Licitação. Análise de Edital e Anexos para Contratação de Obra de Engenharia. Pela aprovação.

Ao Ilmº Sr. Procurador Chefe,

Trata-se de consulta acerca da legalidade da minuta de edital de Licitação Concorrência Eletrônica que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de um trecho conector entre os bairros do Pina e Brasília Teimosa, no âmbito do Projeto Orla Parque, no Município do Recife/PE, com valor global estimado em R\$ 3.363.623,05 (Três milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinco centavos) para o exercício de 2026.

Constam dos autos: **Comunicação Interna (CI) de Solicitação de Abertura de Processo Licitatório:** fls. 1-2; **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 2601.0011/2026:** fls. 3; **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** fls. 4-50; **Mapa de Riscos:** fls. 57-58; **ART/RRT dos Projetos:** fls. 59-65; **Autorizações Ambientais (Licença de Instalação, Licença Prévia, Autorização para Erradicação):** fls. 66-71; **Parecer Projeto Orla (UNAV):** fls. 72; **Cotações Privadas e Públicas (Container, Banheiros Químicos, Vigilância, Madeira, Chumbadores, Tinta Impermeabilizante, Verniz, Piso Tátil, Concreto, Cabos Elétricos, Postes, Conectores, Eletrodutos, Fita Subterrânea):** fls. 73-229; **Declaração de Compatibilidade de Preços:** fls. 230-232; **Planilha Orçamentária Completa (Anexo B do TR):** fls. 233-237, fls. 315-325, fls. 327-329, fls. 331-332, fls. 334-335, fls. 345-356; **Termo de Referência (Anexo I**

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000425





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

do Edital): fls. 238-314; **Memória de Cálculo (Anexo B do TR):** fls. 330-335, fls. 359-363; **Cronograma Físico-Financeiro:** fls. 336; **Curva ABC:** fls. 337-339; **BDI Calculado (Obras e Serviços de Engenharia, Fornecimento de Materiais e Insumos):** fls. 340-341; **Encargos Sociais sem Desoneração:** fls. 342; **Declaração de Autorização de Despesa:** fls. 370; **Despachos Internos (SEPE):** fls. 375-378, fls. 380; **Solicitação de Compra e Contratação (SCC) nº 2601.0007/2026:** fls. 381; **Ofício SEPE nº 010/2026 ao CPF:** fls. 382-383; **Nota de Reserva nº 2026NR000011:** fls. 384; **Autorização do Conselho de Política Financeira (CPF):** fls. 385-389; **Termo de Justificativa para Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:** fls. 394-397; **Minuta do Edital:** fls. 398-439; **Minuta de Contrato (Anexo II do Edital):** fls. 444-452.

O processo administrativo seguiu sua tramitação com observância dos procedimentos indispensáveis para fase de planejamento, iniciado com Comunicação Interna (CI) da Gerência Geral de Engenharia solicitando autorização para a abertura de processo licitatório para a contratação em questão, assim como sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Mapa de Risco, ART/RRT dos Projetos, Licenças Ambientais, Cotações e Planilha Orçamentária Completa.

O Estudo Técnico Preliminar (fls. 4-50 do Edital Orla.pdf) detalha o objeto como uma obra de engenharia para implantação de estrutura elevada de circulação, composta por superestrutura e piso em madeira de lei tratada, apoiados sobre fundações em concreto (fls. 6 ETP). A metodologia de estimativa de preços baseou-se em contratos públicos anteriores e tabelas oficiais (SINAPI e SICRO), ajustadas por coeficiente técnico de proporcionalidade (fls. 25-27 ETP). A contratação será na modalidade Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento de menor preço global, não admitindo parcelamento (fls. 10 ETP, fls. 29-32 ETP).

O Termo de Referência (fls. 238-314 do Edital Orla.pdf), datado de 23 de janeiro de 2026 (fls. 314 Termo de Referência), por sua vez, especifica os requisitos técnicos, a forma de seleção do fornecedor,

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000425





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

o modelo de execução do objeto, os critérios de medição e pagamento, e veda expressamente a participação de consórcios e cooperativas (fls. 274-275 Termo de Referência). Detalha, ainda, as exigências de habilitação técnica, as parcelas de maior relevância, as garantias contratuais e a estrutura de preços.

A Declaração de Compatibilidade de Preços (fls. 230-232), datada de 16 de janeiro de 2026 (fls. 232 Declaração), atesta que a formação dos preços estimados foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2023 - SEPLAGTD e o Artigo 23, §§ 2º, 3º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando SINAPI/PE (DEZ-2025) e DNIT SICRO/PE (OUT-2025). Indica, ainda, que o orçamento não desonerado apresentou o menor preço global. A Nota de Reserva nº 2026NR000011 (fls. 384 do Edital Orla.pdf), emitida em 27 de janeiro de 2026, formaliza a reserva orçamentária no valor de R\$ 3.363.623,05.

O Conselho de Política Financeira (CPF) autorizou as solicitações em reunião de 30 de janeiro de 2026, conforme documento de fls. 386-389 desses autos.

Habilitação Técnica e Parcela de Maior Relevância Técnica e Financeira

O Termo de Referência estabelece os critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, em conformidade com o Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a qualificação técnico-operacional, exige-se a comprovação de experiência na execução dos seguintes serviços, com seus respectivos percentuais mínimos sobre a quantidade orçada: execução de piso/deck em madeira (466 m²), execução de pintura protetiva aplicada em madeira (1521 m²), execução de estrutura em madeira de lei (466 m²), e execução de concreto para fundações com resistência mínima de 40MPA (32 m³) (fls. 253 Termo de Referência). Os itens de madeira (A, B, C) são considerados de maior relevância técnica e financeira, enquanto a fundação em concreto (D) é exigida pela sua essencialidade técnica (fls. 253-254 Termo de Referência).

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000425





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

A qualificação técnico-profissional demanda a apresentação de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU, com ART/RRT, e comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da licitante (fls. 255-256 Termo de Referência). A possibilidade de somatório de atestados é admitida para a capacidade operacional de um mesmo item (fls. 256 Termo de Referência). A exigência de visita técnica ao local dos serviços ou declaração de não vistoria também está prevista (fls. 257 Termo de Referência, fls. 368-369 Edital Anexos).

O Termo de Referência veda expressamente a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Projetos Especiais (fls. 292 Termo de Referência). O Edital reitera esta disposição, indicando que, se autorizada a subcontratação, a contratada deverá comprovar a capacidade técnica do subcontratado (fls. 431 Edital). Esta restrição visa manter o controle da Administração sobre a execução do contrato, garantindo a responsabilização integral da contratada.

Participação de Consórcio

A participação de empresas sob a forma de consórcio foi vedada na presente licitação (fls. 274 Termo de Referência, fls. 404 Edital), sob a justificativa de que a natureza do objeto da contratação não demanda a associação formal de empresas para sua viabilidade, e que estudos de mercado demonstraram a existência de diversas empresas com capacidade técnica e econômica compatível com as exigências, sem que a participação em consórcio traga benefício adicional à Administração Pública (fls. 274 Termo de Referência). Vedação amparada pelo Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

Participação de Cooperativas

Similarmente à vedação de consórcios, a participação de cooperativas também não é permitida (fls. 275 Termo de Referência, fls. 405 Edital). A justificativa reside na necessidade de rigor técnico,

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000425





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

controle de qualidade, cumprimento de cronograma e atendimento a normas de engenharia e segurança em obras civis de infraestrutura urbana, que a estrutura operacional típica de cooperativas de trabalho não se mostra compatível com a complexidade técnica, a exigência de responsabilidade solidária e a gestão contínua da obra (fls. 275 Termo de Referência). A vedação baseia-se no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.690/2012.

Garantia e Capital Social para Participação

Para a participação no certame, é exigida uma Garantia de Proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, equivalente a R\$ 33.636,23 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), podendo ser prestada por seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro (fls. 258 Termo de Referência, fls. 406 Edital).

Adicionalmente, a empresa licitante deve comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (fls. 258 Termo de Referência, fls. 425 Edital). Considerando o valor estimado, o Patrimônio Líquido mínimo exigido é de R\$ 336.362,30 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos). A justificativa para essa exigência está detalhada nas fls. 394-397 do processo, destacando a necessidade de capacidade econômica para suportar o início da obra sem pagamento antecipado e mitigar riscos de insolvência.

A Garantia de Execução Contratual será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (fls. 276-277 Termo de Referência, fls. 430 Edital). A contratada também deve garantir a solidez e desempenho dos serviços por no mínimo 5 (cinco) anos após a entrega final, conforme o Código Civil e a Lei Federal nº 14.133/2021 (fls. 252 Termo de Referência, fls. 277 Termo de Referência).





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Critério Utilizado para Justificativa de Preços

A estimativa de preços foi elaborada com base em tabelas de referência oficiais, como o SINAPI/PE (DEZ-2025) e o DNIT SICRO/PE (OUT-2025), e cotações de mercado para itens específicos não contemplados (fls. 230 Termo de Referência, fls. 309 Termo de Referência). A metodologia observa os princípios de atualização e regionalização, conforme a Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAGTD e o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (fls. 230 Termo de Referência). Foi realizada, inclusive, análise comparativa entre orçamento desonerado e não desonerado, concluindo pela vantagem do não desonerado (fls. 231 Termo de Referência). Os cálculos utilizam o método de truncamento em duas casas decimais (fls. 245 Termo de Referência).

A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado, por exemplo, é razoável e se justifica pela complexidade e vulto da obra, além da ausência de pagamento antecipado, mitigando riscos de interrupção contratual por insolvência, conforme a análise do TCU em Acórdãos citados no Termo de Justificativa para Exigências de Qualificação Econômico-Financeira (fls. 396-397). Os critérios de justificativa de preços, baseados em tabelas referenciais e cotações de mercado, também conferem transparência e busca pela economicidade.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de subcontratação deve estar claramente prevista no edital e estabelecidas as parcelas que podem ser subcontratadas, assim como o percentual máximo admitido. O Edital e o Termo de Referência admitem a subcontratação, porém não indica expressamente quais parcelas são passíveis de subcontratação e ainda sem constar expressamente a vedação no tocante a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

A Minuta do contrato, como Anexo “II” da minuta do Edital, atende ao disposto no inciso VI do art. 18 da Lei 14.133/2021. Quanto ao seu conteúdo, preâmbulo e §§ da Cláusula Primeira conforme art. 89, §1º e art. 92, II, da Lei 14.133/2021. Também foram observadas as demais cláusulas necessárias previstas pelo art. 92 da mesma Lei, com diversas Cláusulas remissivas às regras do Termo de Referência que, portanto, como anexo integrante do Edital são vinculantes para as partes por ocasião da sua celebração.

Diante do exposto, opino pela legalidade e consequente aprovação do Edital e seus anexos, sob a condição de que sejam realizadas as devidas adequações no tocante à possibilidade de subcontratação no sentido de constar expressamente quais parcelas serão passíveis de subcontratação, o percentual máximo admitido, bem como inserir disposição clara acerca da impossibilidade de subcontratação quando envolver no todo ou em parte serviços que serviram como objeto de comprovação para efeito de qualificação técnica, devendo constar regras específicas no corpo do edital, nos termos do §2º do art. 122, o que após as devidas inserções e adequações, o processo licitatório estará apto a prosseguir, garantindo a conformidade legal e a efetividade da pretendida contratação.

A superior consideração.

Recife, 08 de fevereiro de 2026

Luiz Claudio de Farias Junior
Procurador do Município
Matrícula 36.905-9

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.000425





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0245/2026

PROCESSO:2026.02.000425

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

1. De acordo parcialmente com o parecer por seus próprios fundamentos, sobre edital de concorrência eletrônica para execução de obra de engenharia, **fazendo apenas a complementação/ressalva abaixo.**

2. Diversamente do parecer, entendo que a redação do edital sobre subcontratação (itens 23.2 e 23.2.1), embora excessivamente sucinta, não contraria frontalmente a disciplina a esse respeito contida no art. 122 da Lei nº 14.133/21. Contudo, há de fato uma omissão importante ao não vedar expressamente a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor, que serviram de base para a qualificação técnica da própria licitante.

O objetivo da qualificação técnica (art. 67) é garantir que a empresa a ser contratada tenha, ela mesma, a expertise necessária para executar as partes mais importantes e complexas do objeto. Permitir que a licitante vencedora subcontrate justamente essas parcelas essenciais seria o mesmo que admitir que ela vença a licitação sem possuir a qualificação para o núcleo do contrato, tornando-se uma mera intermediária ou "gerenciadora" de subcontratados. O TCU já se pronunciou no sentido de ser em princípio vedada a "subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes" (Acórdão nº 3.144/11 – Plenário). Entendimento que permanece compatível com a Lei nº 14.133/21.

Recomendo, assim, a inclusão dos seguinte itens no edital:

1





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

23.2.2. É vedada a subcontratação das parcelas do objeto consideradas de maior relevância técnica e valor significativo, assim entendidas aquelas para as quais foi exigida, na fase de habilitação deste certame, a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional ou profissional.

23.2.3. A execução das parcelas que fundamentaram a qualificação técnica da CONTRATADA é de sua responsabilidade direta, pessoal e indelegável.

23.2.4. Para as parcelas cuja subcontratação for autorizada pela SEPE RECIFE, a CONTRATADA deverá submeter à análise e aprovação da fiscalização a documentação que comprove a plena qualificação técnica da empresa subcontratada, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos mesmos moldes estabelecidos para a contratada principal, no que couber.

23.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação permitida, a CONTRATADA permanecerá única e integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução do contrato em sua totalidade, incluindo a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos e o adimplemento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.

3. Após realizadas as alterações acima, o edital e seus anexos poderão ser divulgados na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

Recife, 25 de fevereiro de 2026

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0155/2026

PROCESSO:2026.02.000425

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Município,

Aprovo o encaminhamento da Chefia da Procuradoria de Termos Licitações e Contratos, cujo objeto é a minuta de edital para obra de engenharia para integração da orla do Pina à de Brasília Teimosa, parte integrante do Projeto Orla Parque da Cidade do Recife.

À consideração superior.

(assinatura digital)

Tatiana Maia da Silva Mariz

Procuradora Geral Adjunta

PGA/PGM

Matrícula 36.898-5 OAB/PE 14.470





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0152/2026

PROCESSO:2026.02.000425

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230
2026.02.000425

